

CONTRATO N.º. 3151/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A Sr.ª CARLA GUERZONI DE FIGUEIREDO, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL JOAQUIM NETO, N.º 141, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO "CAPE" - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a **Sr.ª CARLA GUERZONI DE FIGUEIREDO**, residente e domiciliado à Rua Cel. João Euzébio de Almeida, N.º 351, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, portador do CPF N.º. 585.423.886-15 e do RG N.º. MG - M-3.934.071, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL JOAQUIM NETO, N.º 141, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO "CAPE" - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 037/2019, na modalidade Dispensa N.º. 008/2019, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal N.º. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL JOAQUIM NETO, N.º 141, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO "CAPE" - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

Carla

Rosé Mary Bueno

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**.
- 3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.
- 4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, *somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do Contratado*.
- 4.3. O Contratante *poderá exigir do Contratado indenização pelas* benfeitorias úteis e necessárias, desde que autorizadas pelo Contratado, sendo permitido o exercício do direito de retenção, conforme art. 35 da Lei nº 8.245/91.
- 4.4. O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

- 6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.02.02.12.361.1202.2.172.339036 - 705 - Manutenção do CAPE.

Assinatura

Assinatura

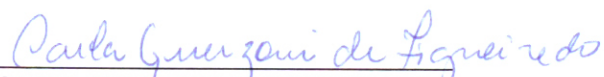
CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05 / FEV. / 2019

CONTRATADO:


CARLA GUERZONI DE FIGUEIREDO

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42